

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203109**  
**PORTARIA: 296/2011**

Objetivo: fazer retirada provisória de beneficiário do PEPDDH  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): belém/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 0/José Soares de Brito (beneficiário PEPDDH) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/02/2011 a 05/02/2011<br  
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203114**  
**PORTARIA: 297/2011**

Objetivo: fazer visita aos internos do abrigo EAPI  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): ananindeua/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 3085163/Maria Lúcia Nogueira de Barros (defensor público) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/02/2011 a 04/02/2011<br  
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203120**  
**PORTARIA: 298/2011**

Objetivo: Fazer atendimento social aos internos do abrigo EAPI.  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): ananindeua/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 5463807/Ana Cristina Moreno Furtado (assistente social) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/02/2011 a 04/02/2011  
57211801/José Maria dos Santos Leite (motorista) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/02/2011 a 04/02/2011<br  
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 202990**

Dispõe sobre os critérios para a concessão e gozo de férias e licença prêmio aos membros e servidores da Defensoria Pública e dá outras providências.  
O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, IV da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
Considerando a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão estabelecidos pela Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos à concessão e gozo de férias e licença prêmio aos defensores e servidores públicos do Órgão;  
Considerando a necessidade de organização de uma escala de férias e de licença prêmio, para uma melhor sistematização dos trabalhos da Defensoria Pública  
Considerando os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência Administrativa;  
Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de férias e licença prêmio, em atendimento aos princípios da transparência, impessoalidade e da moralidade administrativas;  
RESOLVE:

**Capítulo I – DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO.**

Art. 1º O Gozo de férias e de licença prêmio dos membros e dos servidores da instituição respeitarão os seguintes critérios:  
I – Critério Temporal: Os Defensores e Servidores poderão gozar no máximo 30 dias de férias por semestre e 60 dias de licença-prêmio por ano, ressalvadas a hipótese dos mesmos estarem já habilitados ou em vias de habilitação em todos os critérios legais para aposentadoria voluntária;  
II – Critério da Antiguidade na Carreira: Os defensores e servidores que forem mais antigos na respectiva carreira terão prioridade no gozo de férias e licença prêmio quando comparados em relação aos demais dentro de uma mesma unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado ou na comarca. Tal prioridade será exercida na consulta ao membro para a fixação do período em que pretende o gozo de tais direitos.

III – Critério da Continuidade do Serviço: O Gestor de cada unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado deverá organizar a escala de férias e

de licença-prêmio de modo a garantir a continuidade do serviço público e o atendimento ao legalmente necessitado, bem como à demanda interna, mantendo para tanto um percentual mínimo de 40% dos respectivos recursos humanos em atividade, bem como indicar o membro ou servidor substituto para o exercício das funções, salvo impossibilidade fática de fazê-lo, o que será devidamente justificado pelo gestor.

IV – Critério Administrativo: Fica vedado o acúmulo de férias e de licença-prêmio pelo Defensor e pelo Servidor por mais de dois períodos consecutivos, inclusive quando por razões de superior interesse público.

**Capítulo II – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PEDIDO E GOZO DE FÉRIAS**

Art. 2º As férias dos servidores e defensores serão organizadas em escala pela Gerencia de Gestão de Pessoas, mediante formulário próprio por escrito ou formulário eletrônico, a ser disponibilizado no sítio da instituição.

Art. 3º Os requerimentos serão feitos pelo próprio interessado diretamente ao GGP, que elaborará relatório sobre férias vencidas, gozadas ou não, e encaminhará ao respectivo gestor de cada unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado.

Art. 4º O Gestor a que alude o artigo anterior deverá, de posse do relatório, elaborar uma escala geral do respectivo setor, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no art. 1º da presente Instrução Normativa.

Art. 5º A escala deverá ser encaminhada ao gestor do órgão hierárquico imediatamente superior, que organizará escala geral e encaminhará ao Defensor Geral até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º O Defensor Geral, estando de acordo, mandará publicar a relação dos servidores e defensores que gozarão férias até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º Os gestores de cada unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado ou o Defensor Geral poderão devolver a lista geral para as devidas retificações, em sua elaboração caso não sejam respeitadas as normas e critérios previstos na presente regulamentação.

**Capítulo III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PEDIDO E GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Art. 8º Os requerimentos de licença prêmio serão feitos pelo próprio interessado diretamente ao GGP, que elaborará relatório sobre licenças prêmio a que faz jus e encaminhará ao respectivo gestor de cada unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado.

Art. 9º O Gestor a que alude o artigo anterior deverá, de posse do relatório, elaborar uma escala geral específico para licença prêmio do respectivo setor, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no art. 1º da presente Instrução Normativa.

Art. 10. A escala de licença prêmio deverá ser encaminhada ao gestor do órgão hierárquico imediatamente superior, que organizará escala geral de licença prêmio e encaminhará ao Defensor Geral até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 11. O Defensor Geral, estando de acordo, mandará publicar a relação dos servidores e defensores que gozarão licença prêmio até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 12. Os defensores e servidores não poderão gozar férias e licença prêmio no mesmo semestre.

**CAPÍTULO IV – DO GOZO, DA INTERRUPTÃO E DA ALTERAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS E DE LICENÇA PRÊMIO**

Art. 13. O afastamento para férias somente poderá ocorrer após confirmação do deferimento das mesmas pelo Defensor Público Geral.

Art. 14. Decorridos 30 dias do pedido de licença-prêmio, não havendo manifestação formal da administração, é permitido ao membro ou servidor iniciar o gozo da mesma.

Art. 15. O Gozo da Licença Prêmio de 60 dias será concedido em período único ou em dois períodos distintos de 30 dias cada, respeitados os critérios do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 16. As férias e as licenças prêmio em gozo somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público, podendo ser acumuladas pelo prazo máximo de dois anos consecutivos.

Art. 17. A interrupção de férias e de licença prêmio em gozo poderá ser requerida somente pelo gestor de cada unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado, chefia imediata do membro ou servidor, devidamente motivado.

Art. 18. A alteração do período de férias e de licença prêmio deverá ser requerido pelo beneficiário ou pelo respectivo gestor, devidamente justificados, com antecedência mínima de 40 dias do início do período.

Parágrafo único - No caso de pedido de adiamento, o prazo será contado de antes do início das férias previamente deferidas,

e no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Art. 19. O Processo Administrativo de interrupção ou de alteração do gozo de férias e de licença-prêmio, quando for o caso, deverá ser encaminhado ao gestor do órgão hierárquico imediatamente superior, que estando de acordo, encaminhará ao Defensor Geral, para deliberação.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MESES DE JANEIRO, JULHO E DEZEMBRO**

Art. 20. Nos pedidos de férias e licença prêmio que alcancem, ainda que parcialmente, os meses de Janeiro, Julho e Dezembro terão prioridade para o gozo das mesmas os defensores e servidores que possuem filhos e/ou dependentes em idade escolar,

§1º O Gestor de cada unidade administrativa, diretoria, núcleo regional/distrital/geográfico/especializado deverá organizar a escala de férias e de licença-prêmio de modo a garantir a continuidade do serviço público e o atendimento ao legalmente necessitado, bem como à demanda interna, mantendo para tanto um percentual mínimo de 30% dos respectivos recursos humanos em atividade, bem como indicar o membro ou servidor substituto para o exercício das funções, salvo impossibilidade fática de fazê-lo, o que será devidamente justificado pelo gestor.  
§2º O previsto no caput deste artigo será comprovado mediante a juntada de declaração de matrícula da instituição de ensino dos filhos e/ou dependentes do requerente.

§3º A escala de prioridades deverá respeitar um critério de alternância entre os beneficiários, de modo que todos que se enquadrem nas hipóteses previstas possam ser gozar do benefício no decorrer dos anos.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Não será permitido o gozo de Férias e de Licença Prêmio de período aquisitivo posterior enquanto houver período aquisitivo anterior a ser gozado (acumulado)

Art. 22. A presente Instrução Normativa não se aplica as férias já programadas para o ano de 2011.

Art. 23. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público Geral

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os pedidos de férias e de licença prêmio já em trâmite na instituição.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 202996**  
**PORTARIA: 260/2011**

Objetivo: realizar itinerância no referido município  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: GOIANÉSIA/PA - BRASIL  
Destino(s): breu branco/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 57227128/Danielle Santos Maués Carvalho (defensor público) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/01/2011 a 21/01/2011  
57227128/Danielle Santos Maués Carvalho (defensor público) / 4.5 diárias (Completa) / de 31/01/2011 a 04/02/2011<br  
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 202999**  
**PORTARIA: 261/2011**

Objetivo: realizar atendimento jurídico itinerante  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL  
Destino(s): ipixuna do pará/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 57190956/Mauro Pinho da Silva (defensor público) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/01/2011 a 28/01/2011<br  
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203004**  
**PORTARIA: 262/2011**

Objetivo: auxiliar o Defensor Público Vagner Dupim Dias em reunião agrária  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL  
Destino(s): anapu/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 1117/Marinalva Rafael Barbosa (agente administrativo) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/01/2011 a 26/01/2011<br  
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO